

**LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 24/05/93**  
**PROJETO DE LEI Nº 2188**

**"DISPÕE SOBRE AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica reajustada, em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de Maio de 1.993, a remuneração devida aos servidores públicos municipais, abrangendo os proventos dos aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação da percentagem adotada neste artigo, será concedido abono ao servidor, até o montante necessário, caso sua remuneração não atinja o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). O abono, a que se refere este parágrafo, não servirá para o cálculo de quaisquer adicionais.

ARTº 2º - Fica, novamente, reajustada, em 30,45% (trinta, vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 1.993, a remuneração devida aos servidores públicos municipais, estensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, percentagem essa que será calculada sobre a remuneração, ou provento, recebidos em 31 de Maio de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extinto, a partir de 31 de Maio de 1.993, o abono concedido pelo parágrafo único, art. 1º, desta Lei.

ARTº 3º - As despesas, mencionadas nesta Lei, correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 24 de Maio de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /  
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE